



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº. 5.772**

De 20 de novembro de 2009.  
*Permite o uso de bem público à S Y HASHIMOTO OURINHOS ME e dá outras providências.*

**TOSHIO MISATO**, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 1.942/79, Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros de Ourinhos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 215, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido o uso, pela firma S Y HASHIMOTO OURINHOS ME , CNPJ/MF sob nº. 03.944.736/0001-06, estabelecida à Rua Santa Catarina nº. 415, Vila Perino, Ourinhos-SP, autorizada a usar duas áreas localizadas no Terminal Rodoviário de Passageiros de Ourinhos - TRPO, com 26,10m<sup>2</sup> com atividade de Bomboniere.

**§ 1º.** Fica obrigada a permissionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas, obedecidas as normas estipuladas no Decreto nº. 1942, de 26 de março de 1979, Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros de Ourinhos.

**§ 2º.** Obriga-se ainda, a permissionária a zelar pelas instalações elétricas e hidráulicas das dependências a serem exploradas.

**Art. 2º.** Correrão por conta da permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água, aparelhos de telecomunicações, pessoal necessário e todos os encargos trabalhistas para o funcionamento do referido prédio.

**Art. 3º.** A permissão de uso do módulo no Terminal Rodoviário de Passageiros de Ourinhos é por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

**§ 1º.** Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à Permitente, independente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

**§ 2º.** A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário de receber qualquer indenização, ainda que, por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel, sejam necessárias, úteis ou voluntárias, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e à mesma pertencentes.

**Art. 4º.** É vedada a transferência da permissão a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

**§ 1º.** A transferência da permissão sem autorização que trata o caput, acarretará a aplicação de multa no importe equivalente a 200 (duzentas) UVFMs (Unidades de Valor Fiscal do Município) e a retomada imediata do bem pela Administração Municipal.

**§ 2º.** Alterações no quadro societário ou da titularidade da permissionária deverão ser prévia e expressamente comunicadas à Administração Municipal, sob pena de sujeitar-se às sanções expressas no parágrafo anterior.

**Art. 5º.** O valor mensal do aluguel será R\$ 522,00, corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 20 de novembro de 2009.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº. 5.773**

De 23 de novembro de 2009.  
*Regulamenta o Sistema de Readaptação Funcional dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.*

**TOSHIO MISATO**, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos,

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Readaptação é a transformação da investidura do servidor para um cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental e depende sempre de inspeção médica.

**Parágrafo único.** A readaptação não acarretará em diminuição, aumento de vencimento ou remuneração e será feita mediante transferência.

**Art. 2º.** A readaptação funcional visa assegurar aos servidores municipais, portadores de limitações em sua capacidade física ou mental, decorrentes de acidentes ou doenças, o mais amplo aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

**Art. 3º.** Somente serão considerados casos para readaptação funcional quando for constatado que a incapacidade para o exercício do cargo for permanente e definitivo.

**Art. 4º.** São elegíveis para o programa de readaptação funcional, os servidores estatutários efetivos estáveis, ou seja, com mais de dois anos de serviços que, apresentam incapacidade decorrente do trabalho ou doença, mas que apresentam condições de continuar a sua atividade laborativa, ainda que limitada.

**Parágrafo único.** A readaptação funcional, só será possível ao servidor em estágio probatório, quando o mesmo for lesado por acidente de trabalho ou doença profissional.

**Capítulo II**  
**Da Comissão Funcional**

**Art. 5º.** A readaptação funcional será de responsabilidade de uma Comissão inter disciplinar e será designada pelo Prefeito Municipal, formada de:

- a) Médico Perito;
- b) Psicólogo da Coordenadoria de Recursos Humanos;
- c) Assistente Social;
- d) Diretor de Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) Diretor Pessoal.

**§ 1º.** Com a finalidade de subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá convocar qualquer servidor da Prefeitura Municipal envolvido direta ou indiretamente no processo de readaptação, bem como contatar quando necessário, profissionais afins.

**§ 2º.** Todos os trâmites que envolvem o processo de readaptação funcional, bem como a normatização e elaboração de impressos usados serão de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - Coordenação de Recursos Humanos.

**Art. 6º.** Caberá a Comissão de Readaptação Funcional:

I - proceder a análise dos casos encaminhados para readaptação, pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

II - proceder a avaliação geral da capacidade laborativa residual do servidor requerente de readaptação funcional;

III - analisar e definir a nova função do servidor, treinar, habilitar e efetuar a troca de função;

IV - fazer acompanhamento periódico de todos os servidores readaptados.

**Capítulo III**  
**Da Área Médica**

**Art. 7º.** São atribuições da Área Médica:

I - levantamento e avaliação das condições físicas e mentais do servi-

dor, encaminhado para estudo da viabilidade da readaptação funcional;  
**II** - encaminhamento do servidor para exames complementares, especialistas e outros pareceres necessários;  
**III** - emitir licenças médicas, se o caso assim sugerir;  
**IV** - emitir laudo definitivo de aprovação ou não da readaptação funcional, restrição de atividades ou aposentadorias por invalidez.

#### **Capítulo IV** **Da Área de Recursos Humanos**

**Art. 8º.** São atribuições da área de Recursos Humanos:

**I** - receber o servidor que procura ou foi encaminhado para readaptação funcional e orientar quanto ao sistema;

**II** - receber por escrito a solicitação de readaptação funcional do servidor, devidamente assinada pelo mesmo e pelo chefe imediato, bem como atestado ou declaração médica informando que o mesmo não está apto para o trabalho que exerce no momento e necessita de readaptação funcional.

**III** - efetuar entrevista inicial, levantando a queixa, dados pessoais e solicitar a ficha funcional e a cópia do exame médico admissional na Coordenadoria de Recursos Humanos;

**IV** - efetuar a análise da função atual do servidor;

**V** - convocar a comissão de readaptação funcional para reunião, afim de estudar os casos agendados e convocar os servidores e chefes imediatos para comparecerem;

**VI** - oferecer subsídios a comissão e definir a nova função do servidor, com o rol de atividades que passará a exercer, procurar a vaga, efetuar a análise da nova função;

**VII** - encaminhar o servidor para treinamento na nova função, acompanhar, receber o resultado da avaliação do treinamento da nova chefia e encaminhar o caso para a comissão finalizar;

**VIII** - cuidar da sensibilização do servidor quanto à nova função;

**IX** - encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Administração para expedir portaria de readaptação, caso haja confirmação do chefe treinador que o mesmo se encontra apto e existe interesse em seu aproveitamento no setor;

**X** - argüir e responsabilizar por todos os processos de readaptação funcional.

#### **Capítulo V** **Da Área Social**

**Art. 9º.** São atribuições da área Social:

**I** - Levantamento dos aspectos sociais e econômicos, quando necessário;

**II** - acompanhamento do servidor em exames médicos complementares ou ainda, auxiliar na busca de especialistas, quando necessário;

**III** - fazer contatos com o servidor e familiares, quando necessário;

**IV** - acompanhamento periódico dos readaptados em suas novas atividades, para verificar se os mesmos estão desenvolvendo as atividades na readaptação funcional e, adaptação à nova função e condições de saúde;

**V** - auxiliar a Coordenadoria de Recursos Humanos na entrevista, análise da função e no treinamento.

#### **Capítulo VI** **Da Área de Medicina e Segurança do Trabalho**

**Art. 10.** São atribuições da Área de Medicina e Segurança do Trabalho:

**I** - auxiliar a comissão, fornecendo subsídios em relação a acidentes de trabalho e doenças profissionais;

**II** - fazer vistoria de utilização de equipamentos de proteção, quando necessário;

**III** - efetuar análise e emitir laudos do ambiente e condições de trabalho, quando a comissão assim exigir;

**IV** - juntamente com a CIPA, quando houver, vistoria em setores onde possa haver maior incidência de caso de readaptação, analisar as condições de trabalho para verificar se estão interferindo na ocorrência de problemas de saúde;

**V** - elaborar levantamentos estatísticos com relação a números de casos de readaptação funcional locais de maior incidência, cargos, sexo, idade, tempo de serviço e tipos de problemas de saúde dos servidores readaptados, para elaboração de trabalhos preventivos;

**VI** - apresentar estudos para a área de recursos humanos, em especial para a de concursos, dados que possam auxiliar no processo de seleção e para a perícia médica, admissional da Prefeitura Municipal de Ourinhos.

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 11.** A alteração da função do servidor, será efetivada mediante

portaria da Secretaria Municipal de Administração, informando o cargo, padrão salarial, local de trabalho e a nova função, devendo encaminhar a segunda via ao servidor readaptado.

**Art. 12.** Para dar oportunidade de trabalho ao servidor readaptado, todas as Secretarias Municipais deverão estar abertas para receber readaptados.

**Art. 13.** O servidor deverá ser readaptado preferencialmente, em cargo cuja faixa salarial compreenda aquela em que ele se enquadra, ou aproximado e dar preferência na Secretaria Municipal de origem.

**Art. 14.** Quando a comissão decidir que não existe necessidade da troca de função e, que o servidor apenas não tem condições para desenvolver algumas atividades do seu cargo, apenas ocorrerá uma restrição de atividades.

**Art. 15.** O servidor readaptado, empossado pelo chefe imediato, somente deverá exercer as atividades definidas na readaptação funcional indicado.

**Art. 16.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de novembro de 2009.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **DECRETO Nº. 5.774**

De 24 de novembro de 2009.

Dispõe sobre remanejamento de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais) e dá outras providências.

**TOSHIO MISATO**, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o artigo 4º., inciso IV, da Lei nº. 5.286, de 29 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária do Município):

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam remanejadas as dotações orçamentárias a seguir especificadas:

**02.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**

**02.01.00 - Câmara Municipal**

**02.01.01 - Corpo Legislativo**

3.1.90.13.00-01.031.0113.2.0001 - Obrigações Patronais.....R\$ 55.000,00

**02.01.02 - Secretaria**

3.1.90.11.00-01.031.0113.2.0001 - Venctos e Vant. Fixas.....

R\$ 411.000,00

3.1.90.13.00-01.031.0113.2.0001 - Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00

**Total.....R\$ 566.000,00**

**Art. 2º.** A cobertura do remanejamento de dotações, constante do art. 1º. deste Decreto, se dará por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

**02.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**

**02.01.00 - Câmara Municipal**

**02.01.01 - Corpo Legislativo**

3.1.91.13.00-01.031.0113.2.0001 - Obrigações Patronais – IPMO.....

.....R\$ 44.000,00

3.3.90.39.00-01.031.0113.2.0001 - Outros Serv. Terceiros Pes. Jurídica.....

.....R\$ 11.000,00

**02.01.02 - Secretaria**

3.3.90.39.00-01.031.0113.2.0001 - Outros Serv. Terceiros Pes. Jurídica.....

.....R\$ 100.000,00

4.4.90.51.00-01.031.0113.1.0002 – Obras e Instalações.....R\$ 411.000,00

**Total.....R\$ 566.000,00**